

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO INTERNACIONAL I

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

SIDNEY CESAR SILVA GUERRA

LUCIANE KLEIN VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo; Sidney Cesar Silva Guerra; Luciane Klein Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-712-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional I, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre, entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Como resultado da atividade de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho 18 (dezoito) artigos, que abordam distintas temáticas relacionadas ao direito internacional e que dão base à obra que se apresenta. Ressalte-se que todos os artigos selecionados foram devidamente apresentados e discutidos, o que demonstra o compromisso de seus autores com a divulgação dos resultados obtidos em suas pesquisas, aliado à solidariedade no compartilhamento das informações e progressos científicos experimentados.

O Congresso teve como tema gerador “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”, aspecto de grande relevância para a atualidade, uma vez que a ciência jurídica não pode ficar alheia aos novos fenômenos derivados do emprego das ferramentas tecnológicas, presentes no mundo pós moderno, que impactam diretamente nas relações humanas e aqui, especialmente, nas relações internacionais, sejam elas desenvolvidas a partir do relacionamento interestatal, entre Estados e organizações internacionais ou entre pessoas domiciliadas em diferentes Estados.

A partir das apresentações dos artigos, realizadas no dia 16 de novembro, no GT em comento, novos paradigmas de análise foram abordados, levando em consideração o fato do GT ser um espaço de desenvolvimento do pensamento crítico e do respeito à pluralidade de ideias e concepções, sendo certo que através do debate é possível repensar o papel da ciência jurídica nas relações internacionais e o impacto da tecnologia e da inovação, no Direito.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL - Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais. Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial. Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Todos os trabalhos apresentados no GT mantiveram a preocupação em seguir os eixos temáticos referidos, o que demonstra a seriedade na condução da pesquisa, na metodologia escolhida e no referencial teórico de base utilizado.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em cinco blocos temáticos, a saber: 1 – Migrações internacionais e direitos humanos; 2 – Direito internacional do comércio e blocos econômicos; 3 – Direito internacional do meio ambiente; 4 - Globalização e solução internacional de conflitos; 5 - Direito comparado.

No primeiro bloco temático, que contempla o tema “migrações internacionais e direitos humanos”, através do artigo “A EXTRADIÇÃO A PARTIR DA LEI DE MIGRAÇÃO: construção de um cenário de cooperação jurídica internacional à luz dos direitos humanos?”, de Florisbal de Souza Del’Olmo e Diego Guilherme Rotta, foi analisada a extradição, conforme a nova Lei de Migração, a fim de se destacar a importância do instituto como mecanismo de cooperação internacional, apto a possibilitar o exercício do jus puniende e do jus persequendi.

Em seguida, por meio do artigo “A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MERCOSUL E NA UNIÃO EUROPEIA: perspectivas e desafios para o futuro”, de Vitória Volcato da Costa e Luciane Klein Vieira, abordou-se a crise migratória, o crescimento do nacionalismo e da xenofobia como responsáveis pelos impactos na livre circulação de pessoas nos blocos econômicos referidos, que se evidenciam pelo movimento de fechamento das fronteiras.

No mesmo sentido, no artigo “MIGRAÇÃO E REFÚGIO – OS DESAFIOS DA DIPLOMACIA SOLIDÁRIA BRASILEIRA”, de Evanete Lima Pereira e Reinaldo Caixeta Machado, a crise humanitária foi novamente mencionada, analisando os problemas

enfrentados pelos estrangeiros que recorrem a um Estado de destino distinto ao de origem, submetidos, muitas vezes, em que pese a existência de legislação e políticas públicas, a sentimentos de intolerância, preconceito e ódio racial.

Sob outra perspectiva, no texto de autoria de Yolanda Maria de Menezes Pedroso Speranza, intitulado “O PACTO GLOBAL PARA MIGRAÇÃO SEGURA, ORDENADA E REGULAR E SUAS PERSPECTIVAS QUANTO À MIGRAÇÃO AMBIENTAL”, estudou-se a migração derivada de causas ambientais, a fim de se destacar as propostas inovadoras de gestão e governança, contidas no instrumento referido, com fulcro na prevenção de problemas derivados da migração.

Por sua vez, no texto “DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E DO GENOCÍDIO: do direito internacional ao direito nacional brasileiro e francês. Um estudo comparativo”, Sidney Cesar Silva Guerra e Fernanda Figueira Tonetto analisam a construção dos contornos do crime contra a humanidade e do genocídio, como crimes internacionais que representam uma grave violação ao direito internacional dos direitos humanos, sob uma perspectiva histórica, fazendo um recorrido pautado primeiramente no Estatuto de Roma para, logo, ser abordado o direito interno brasileiro e francês.

Na sequência, apresenta-se o artigo “MULHERES INDÍGENAS: reflexões feministas sobre o patriarcado colonial e o sistema interamericano de direitos humanos”, de Fiammetta Bonfigli e Camila Belinaso de Oliveira, que discute as influências do patriarcado na conquista da América e na idealização da mulher indígena, buscando compreender o silêncio das mulheres referidas e o aporte do sistema interamericano de direitos humanos para o desenvolvimento da proteção necessária a essa minoria, especificamente do relatório da Comissão Interamericana, emitido em 2017, sobre o caso “Rosendo Cantú e outra contra o México”.

Ainda sobre a matéria, Rodrigo Ichikawa Claro Silva e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral, por meio do texto “PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS NACIONAIS: a necessidade de mecanismos para abrandamento dos reflexos internacionais das violações de direitos humanos” trazem à colação algumas reflexões sobre o sistema interamericano de direitos humanos e o fenômeno do crescimento do refúgio, buscando examinar como os Estados tratam as violações de direitos humanos e a necessidade de efetivação de instrumentos que garantam a construção de uma sociedade global mais humanizada.

Com relação ao segundo bloco temático, relacionado ao “Direito internacional do comércio e blocos econômicos”, Mario Jorge Philocreon de Castro Lima e Simone Thay Wey Lee

apresentam o artigo “A CONTRIBUIÇÃO DA UNASUL PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA: o princípio da progressividade”, no qual procuram demonstrar as melhorias geradas pela UNASUL, como processo de integração sul-americano, para o desenvolvimento de diversos aspectos políticos e econômicos, na região.

Ainda sobre o tema da integração regional, Erica Patricia Moreira de Freitas analisa o Mercado Comum do Sul, no texto “MERCOSUL COMO MODELO DE INTEGRAÇÃO? Potencialidades e desafios de um projeto integracionista”, verificando se há ou não a consolidação da cláusula democrática como pressuposto para a manutenção e desenvolvimento do bloco.

Priscilla Saraiva Alves, por sua vez, no artigo “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA: possibilidades e limites de atuação na manutenção da supranacionalidade do bloco”, estuda a atuação do Tribunal referido, através do mecanismo do reenvio prejudicial, e as contribuições da instituição para o desenvolvimento do bloco europeu.

Saindo do contexto da integração regional e dirigindo-se para o sistema multilateral de comércio, Daniel Rocha Chaves e Keite Wieira, no texto “A FORÇA EXECUTIVA DAS DECISÕES DA OMC: uma análise sob a perspectiva do caso algodão” avaliam a força executiva das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, a partir da análise dos mecanismos utilizados pela organização referida para impor o cumprimento das decisões que não foram implementadas pelos Estados de forma voluntária, voltando a atenção para o “caso do algodão”, vinculado ao Brasil, no qual se discutiu o descumprimento do Acordo sobre a Agricultura.

Por sua vez, Joana Stelzer e Alisson Guilherme Zeferino, no artigo “O ESTADO ENTRE A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE REGULAR E A ATRAÇÃO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO: convergências e conflitos”, a partir da análise da relação obrigacional entre Estado e investidor estrangeiro, sob a ótica da atração e do avanço de políticas regulatórias, procuram identificar as convergências e divergências sobre o tema, sustentando a necessária revisão dos acordos de investimentos estrangeiros, a fim de reforçar o direito regulatório.

Com relação ao terceiro eixo temático desta obra, que faz alusão ao “Direito internacional do meio ambiente”, Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian apresenta o texto “A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO NA FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E O USO DE PRINCÍPIOS COMO MEIO EFETIVO DE SOLUÇÃO À DESOBRIGATORIEDADE DESTES ORDENAMENTOS”, no qual discute

o déficit na justiça ambiental e a necessidade de haver vinculação nas normas ambientais, como medida para a garantia dos direitos transindividuais e para a proteção do meio ambiente, referindo os princípios como alternativa para brindar efetividade ao direito ambiental internacional.

De outra parte, Adrielle Betina Inácio Oliveira e Juliana de Albuquerque Pereira, no artigo “ACORDO DE PARIS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL: plano ABC - agricultura de baixa emissão de carbono”, descrevem a regulação do setor agrícola pelo Acordo de Paris, no Brasil, como meio de transição para a sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola, dando especial ênfase ao Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC), como mecanismo para harmonizar o ideal econômico com o ideal ecológico.

No tocante ao quarto eixo temático deste volume, destinado ao tema “globalização e solução internacional de conflitos”, Felipe José Olivari do Carmo e Clodomiro José Bannwart Júnior, no artigo “GLOBALIZAÇÃO E A LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA” discutem a corrupção na pós-modernidade, frente às exigências da globalização, e aqui, especialmente, os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, no tocante à fonte internacional, e a Lei nº 12.846/2013, com relação à fonte interna, na busca de formas para se garantir a confiança internacional e o combate à corrupção.

Por sua vez, Antônio Marcos Nohmi, no texto “MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS E A ARBITRAGEM ENTRE ESTADOS” apresenta o resgate das melhores técnicas e práticas de solução de controvérsias entre Estados, revisitando institutos clássicos, em especial a arbitragem internacional.

No tocante ao último eixo temático deste volume, dedicado ao “Direito comparado”, a questão dos impactos do divórcio na criança adotada, causados pela ruptura do vínculo familiar, é abordada por Catharina Orbage de Britto Taquary e Einstein Lincoln Borges Taquary, no artigo “ADOÇÃO INTERNACIONAL E INFLUÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL NA CRIANÇA: análise do direito comparado”, dando especial enfoque ao direito norteamericano e europeu.

Por fim, Nathália Louruz de Mello e William Matheus Marins Vitt, no texto “ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRANCÊS: da execução das astreintes na seara cível” discutem o instituto referido, originado no direito francês, e seus reflexos no sistema jurídico brasileiro, especialmente na atuação do Poder Judiciário.

Os artigos, tal como já referido, foram objeto de debates, levados a cabo em duas oportunidades distintas, nos quais houve ampla adesão dos presentes, procurando-se identificar o diálogo e a vinculação temática entre os artigos apresentados e a importância crescente do Direito Internacional, no país.

Deste modo, apresentamos à comunidade acadêmica a presente obra, na certeza de que será de grande utilidade como fonte de consulta para novos debates e base para futuras pesquisas.

Coordenadores:

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del'Olmo (URI)

Prof. Dr. Sidney Cesar Silva Guerra (UFRJ)

Profa. Dra. Luciane Klein Vieira (UNISINOS)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ACORDO DE PARIS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL: PLANO ABC- AGRICULTURA DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

PARIS AGREEMENT AND AGRICULTURAL PRODUCTION IN BRAZIL: THE LOW CARBON AGRICULTURE PLAN

**Adrielle Betina Inácio Oliveira
Juliana de Albuquerque Pereira**

Resumo

Este trabalho tem como objetivo descrever a regulação do setor agrícola pelo Acordo de Paris no Brasil como meio de transição para a sustentabilidade dos sistemas de produção dos setores agrícolas, tendo como objeto de estudo o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC). Constatou-se que dar seguimento às NDCs propostas pelo Brasil perfaz considerável desafio aos modos de produção do setor agropecuário do país, não sendo, no entanto, um entrave à sua continuidade, mas uma oportunidade de melhor harmonização entre o ideal econômico e o ideal ecológico, com atenção redobrada para este último.

Palavras-chave: Agricultura de baixo carbono, Mudança climática, Acordo de Paris, Ndc, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to describe the regulation of the agricultural sector by the Paris Agreement in Brazil as a means of transition to the sustainability of the production systems of the agricultural sectors, having as object of study the Low Carbon Agriculture Plan (Plano ABC). Finally, it was verified that follow-up to NDCs proposed by Brazil poses a considerable challenge to the methods of production of the country's agricultural sector, not necessarily being, however, a drawback to its continuity, but an opportunity for better harmonization between the economic ideal and the ecological ideal, with renewed attention to the latter.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agriculture, Climate change, Paris agreement, Ndc, Sustainability

INTRODUÇÃO

A atuação do Brasil como produtor agrícola tem grande significado no Mercado Mundial, pois América Latina é o maior exportador líquido de alimentos do mundo desde o ano 2000, segundo a FAO (2015), sendo a América do Sul a sub-região de maior representatividade dessa produção, destacando-se o Brasil, o Paraguai, a Argentina e o Uruguai (FAO, 2017). A representatividade brasileira se deve em parte à exportação de grãos. Conforme dados do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento em fevereiro de 2017, a exportação desse insumo aumentou em 96,3% se comparado ao ano anterior, “atingindo US\$ 1,4 bilhão, ante US\$ 715,30 milhões do mesmo mês do ano passado” (2017). Ocorre que a produção agrícola – processo no qual utiliza energia com base em combustíveis fósseis - corresponde a aproximadamente 20% das emissões de gases que causam o efeito estufa, conforme dados da ONU (2017), sendo nessa emissão contabilizados os processos de produção, a distribuição e armazenamento, além do consumo final.

Em 2015 ocorreu a 21ª Conferência das Partes (COP-21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) em Paris, na França, ocasião em que 195 países firmaram o Acordo de Paris, se comprometendo em reduzir a emissão de gases do efeito estufa e minimizar as consequências do aquecimento global. O tratado foi ratificado pelo Brasil em setembro de 2016. Ao ratificar o Acordo de Paris, o Brasil assumiu a agenda estratégica por meio das Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC sigla em inglês) de tomar medidas que concorram para a limitação do aumento da temperatura média mundial em menos de 2°C em relação aos níveis pré-industriais. Sendo assim, até o ano de 2025 propõe-se a diminuir em 37% a emissão de carbono e, até 2030, diminuir a referida emissão em 43%, relativamente às emissões do ano de 2005. Dessa maneira, a ratificação do Acordo de Paris atinge diretamente o setor agrícola brasileiro e a economia nacional, tendo em vista a representatividade do setor para a balança comercial brasileira e sua necessidade de migração para técnicas mais sustentáveis.

Uma análise mais detalhada do cenário atual da agricultura moderna no mundo e no Brasil ajuda a traduzir o real impacto que o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito de suas NDCs tem no setor agrícola, cuja marca principal é aquela da produção em massa e da alta produtividade, ambas sustentadas no uso de sementes geneticamente modificadas e agrotóxicos, tudo isso sob o manto da nobre causa da

erradicação da fome.

Sobre o supracitado impacto, segundo o Observatório do Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono: A evolução de um novo paradigma) – do qual tratar-se-á mais adiante - o setor agropecuário é responsável por 30% das emissões de gases do Brasil, sendo que até o ano de 2020, com o aumento de 1°C da temperatura, “o Brasil poderia perder aproximadamente R\$7 bilhões” nas culturas de milho, soja e café, principais exportações do país (OBSERVATÓRIO ABC, 2012, p.16).

1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA

O conceito de desenvolvimento sustentável teve origem com a publicação do relatório *Meadows* (“Limites do Crescimento”), elaborado por cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), advertindo sobre possíveis problemas frutos do desenvolvimento sem limites, que poderia gerar um colapso na humanidade. Em 1983 a Assembleia Geral da ONU criou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) e, em 1987, a comissão publicou o relatório *Brundtland* (Nosso Futuro Comum), onde se consagrou a ideia de que desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer as necessidades das gerações futuras. Já em 1992, foi publicada a Declaração de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável, reconhecendo como meta dupla erradicar a fome e transformar os padrões de consumo e de produção mundial, a qual, bem como os Documentos da Eco-92, diversas vezes suscita a nomenclatura sustentável.

Ocorre que os interesses econômicos e sociais prevalecem sobre os ambientais e o fazem sob a sigla de desenvolvimento sustentável, de modo que o conceito trazido pelos documentos acima citados se tornou ineficaz e insuficiente para a proteção do meio ambiente na sociedade pós- moderna, devido à sua complexidade, pois “sua limitação está no tripé: desenvolvimento econômico, equidade social e equilíbrio ambiental” (BELCHIOR, 2015, 153-154).

O conceito de desenvolvimento é amplamente criticado pela subjetividade e maleabilidade, assumindo características voltadas à retórica de desenvolvimentismo sem considerar os efeitos dos processos produtivos sobre a Terra. Nesse sentido, uma corrente crítica afirma que a interpretação desse princípio deve ser conjunta com os princípios da

precaução e da equidade intergeracional, defendendo que sustentabilidade tem fórmula vazia sem não acompanhada pelos demais. “Parece ocorrer uma confusão de conteúdos do suposto princípio com os da precaução e da equidade intergeracional, logo não se vê possibilidade de um DS sem um conteúdo precaucional e intergeracional.” (LEITE; CAETANO, 2012, p.181).

A crítica reside principalmente na visão paradigmática da modernidade, que compromete a conceituação de desenvolvimento sustentável, porque o desenvolvimento econômico padroniza as decisões políticas e jurídicas, apresentando dois problemas chaves: o primeiro, a sociedade industrializada atinge o pleno bem-estar e desconsidera o meio ambiente; o segundo, o crescimento econômico é visto como uma solução social, ambiental, cultural, psíquica, moral (LEITE; CAETANO, 2012, p. 159). Ademais, Beck critica a visão de que a tecnologia poderá resolver os problemas ambientais, porque a modernidade industrial não admite o regresso (2006, p. 235-236 *apud* LEITE; CAETANO, 2012, p. 159), portanto, o desenvolvimento, para que seja sustentável, deve negar os conceitos de “subdesenvolvimento do desenvolvimento”, no qual o crescimento tecnológico e industrial são mecanismos capazes de solucionar problemas (MORIN; KERN, 2003, p.83 *apud* LEITE; CAETANO, 2012, p.160).

Com isso, faz-se imperioso avaliar quais são os objetivos socioeconômicos, políticos e jurídicos das ações denominadas sustentáveis, pois os interesses do meio ambiente, via de regra, são desconsiderados colocando-se à frente os interesses econômicos dos países desenvolvidos. Com maestria, Winter comenta essa relação que a biosfera não reflete por si e no seu relacionamento com os humanos, de modo que são firmados compromissos imprudentes e descompromissados com base no conceito de sustentabilidade em três pilares equânimes, “sacrifícios da natureza, utilizados para o destaque na economia a curto prazo ou para interesses sociais, podem tornar-se destrutivos para a própria economia e sociedade, a longo prazo”. (WINTER, 2009, p. 5 *apud* LEITE; CAETANO, 2012, p. 163).

Os três pilares citados pelo autor são da classificação dos dois conceitos atribuídos por Winter (2009 *apud* LEITE; CAETANO, 2012, p. 161-165) à sustentabilidade: a sustentabilidade fraca, que apresenta como pilares a economia, os recursos naturais e a sociedade, sendo eles três pilares equivalentes; e a sustentabilidade forte, constituída por dois pilares e um fundamento, tendo por fundamento os recursos naturais, e como pilares a economia e a sociedade.

Doutra maneira, há quem defenda que sustentabilidade é um conceito próprio e independente do termo desenvolvimento. Para Laura Bustamante, por exemplo, que diferencia o termo e conteúdo do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade, deve haver princípios norteadores básicos, sendo eles: o respeito aos limites biofísicos, a solidariedade e a equidade internacional e intergeracional (BUSTAMANTE, 2007, p.127 *apud* BELCHIOR, 2015, p. 154). Nesse mesmo sentido, Germana Belchior (2015, p.155) complementa defendendo que é necessário “permitir um bem-estar físico, mental, espiritual, político, econômico, cultural, biológico e ambiental, bem como tudo que viabilize uma sadia qualidade de vida”. Sendo assim, o conceito de sustentabilidade envolve todas as dimensões do ser, e por isso seria mais amplo que o conceito de desenvolvimento sustentável (BELCHIOR, 2015, p.155).

Há ainda quem sustente a necessidade de uma Sustentabilidade Material em que se considere que os riscos do sistema produtivo estão ligados à própria estrutura dos Estados, exigindo uma mudança estrutural das sociedades, bem como uma democracia em concreto, pois “nela não apenas os Estados e os representantes do povo atuariam (democracia formal representativa), mas também os cidadãos, Organizações não governamentais e Organizações Internacionais de proteção ao meio ambiente” (LEITE; CAETANO, 2012, p.177).

Ocorre que nesse processo dialético “[...] além do mimetismo retórico gerado, não se logrou engendrar um sentido conceitual e praxiológico capaz de unificar as vias de transição para a sustentabilidade” (LEFF, 2006, p. 138, *apud* LEITE; CAETANO, 2012, p.166). A transição do modelo atual para um modelo sustentável exige-se mudança na concepção de desenvolvimento econômico, pois “a atividade econômica só se desenvolve com base no ambiente e dos recursos naturais. E esta relação economia e meio ambiente deve ser regulamentada, a fim de que a expansão econômica não se revele desastrosa para as bases que sustentam a vida na Terra, inclusive, por óbvio, a humana.” (DERANI, 2014, p.3).

A realização do desenvolvimento sustentável, para Derani (2008, p.110-113), passaria por dois pilares: proporcionalidade econômica, relativo aos valores materiais e a justa distribuição de renda nos países e entre eles; e proporcionalidade axiológica, de ordem moral e ética, correlacionando interesses do particular em lucrar e da sociedade de bem-estar. Portanto, o desenvolvimento sustentável exige uma relação harmoniosa entre economia e ecologia, sendo o processo de reflexão valorativa essencial a fim de que o máximo econômico se preocupe com o máximo ecológico (DERANI, 2008, p.1130). Sands,

por sua vez, enfatiza que a utilização dos recursos naturais de forma sustentável é um dos maiores desafios que a sociedade enfrenta, sendo responsabilidade de todos os sujeitos a proteção do meio ambiente (SANDS, 2003, p. 314).

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável propõe uma transformação na estrutura e dinâmica da produção de alimentos na economia mundial. A produção agrícola acompanhou as transformações nas relações comerciais internacionais, passou a ser orientada pela conversão da economia em um instrumento de investimento financeiro, o que alterou os modos de produção agrícolas e estruturas organizacionais econômicas e sociais. Sendo assim, qualquer alternativa de “sustentabilidade energética na agricultura deve refletir a reorganização das relações de mercado global que condicionam a produção de alimentos, e assim considerar como lidar com a disputa por terra entre os alimentos e os chamados biocombustíveis.” (DERANI, 2016, p. 291).

A Primeira Revolução Agrícola ocorreu durante o século XVIII, quando a sociedade rompeu com as obscuridades do Renascimento e da Idade Média, rompendo com períodos de fome. A Segunda Revolução Agrícola se dá no séc. XIX, quando a indústria se afasta da produção bélica e inicia a era do “progresso”, com foco na superprodução de alimentos, com base em fertilizantes inorgânicos, motomecanização do campo, monocultura e controle químico de pragas. No século XX ocorreu a Revolução Verde, quando “se constituíram forças que passaram a determinar não só o que se produz, mas quanto, onde, como, quem e para quem se vai produzir. Também determinam o que deve ser pesquisado e quais as prioridades e linhas de investigação que serão financiadas” (ALTIERI, 2006, p.3). As pesquisas ocorridas na área genética, além das destinadas anteriormente a material bélico (mecânicas e químicas), propiciaram a maior transformação na história da agricultura, a produção de sementes de alto rendimento e negação da semente tradicional (crioula), e criou-se um mercado lucrativo - o agronegócio - e propagou-se a bandeira de acabar com a fome, a partir da utilização de técnicas modernas de cultivo agrícola. (EHLERS, 1994).

Ocorre que essas técnicas modernas de produção agrícola apresentam uma visão apenas mercadológica, porque enaltece que a monocultura e alta produtividade deixaram o produto mais barato, sem considerar que a homogeneização do ambiente, a semente híbrida e o uso de agrotóxicos são práticas absolutamente insustentáveis (ALTIERI, 2006). Esses fatores potencializam a crise ambiental, sendo que a falibilidade do sistema moderno fica ainda mais cristalina porque a fome não foi erradicada, e o êxodo rural potencializou as

desigualdades sociais urbanas e rurais e perpetuou grandes latifúndios. Ou seja, produzimos muito alimento, mas as pessoas não têm acesso porque, como esclarece Derani, “na atual forma de desenvolvimento do comércio internacional, não se padece de fome por escassez de alimento, mas por falta de meios financeiros” (DERANI, 2008, p.108).

O modelo de sistema agroalimentar atual resultado dos ideais industrialistas de acumulação de capital envolve uma complexa dinâmica de mercado e forças de poder nacionais e internacionais, que influenciam diretamente no modo de utilização dos recursos naturais e na finalidade dada ao alimento produzido, visto que ocorre a “massiva transferência de alimento e matéria-prima de países da África e América Latina para países mais ‘ricos’ da Terra. [...]” (DERANI, 2008, p.107).

A indústria internacional de alimentos e o agronegócio têm atendido a uma crescente demanda da sociedade por alimentos de maior qualidade e de produção sustentável a fim de permanecerem no mercado, amparando-se em agrotecnologias para atenderem a demanda e atingirem sucesso financeiro (BOEHLJE et al, 2011). A adoção de tecnologias, resultantes da revolução biotecnológica, melhora o controle dos processos e pode garantir “a segurança alimentar, a variedade e a qualidade nos alimentos” (TRAILL; MEULENBERG, 2002, apud BOEHLJE et al, 2011). A tecnologia aplicada a um modelo agrícola sustentável viabiliza o aumento da produção, logística de distribuição e redução de preço, elementos essenciais para a comercialidade do alimento, que envolve a “estrutura dinâmica entre terra, população, distribuição de alimentos e processos de produção, recursos, tecnologia, economia e emprego.” (ARMENDÁRIZ; ARMENIA; ATZORI, 2016). Entretanto, deve haver um esforço para que a utilização da tecnologia seja feita com o objetivo de causar menos danos ao meio ambiente, enquanto atende à demanda já existente, e não para ampliar a sua participação de mercado.

2 ACORDO DE PARIS E AS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS (NDC)

O Acordo de Paris é a atual legislação internacional sobre mudanças climáticas, esse compromisso internacional firmado em 2015 na Convenção das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP21), foi assumido por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (do inglês NDC) que são as metas/políticas

nacionais apresentadas por cada Estado parte, e são também meio de execução e fiscalização do Acordo (RAJAMANI, 2016, p. 497-505).

O Acordo de Paris é fruto das discussões multilaterais acerca da mudança climática, firmado durante a Convenção das Partes da Conferência Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas no ano de 2015 (COP 21), o processo de negociações das Partes iniciou em Durban, na África do Sul, em 2011. O ano de 2015 foi marcado pelo comprometimento da comunidade internacional com “dois elementos-chave” da nova arquitetura do desenvolvimento sustentável, onde integramos questões básicas como a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e equidade” (MADRUGA, 2017, p. 66).

O Acordo alcançado, como expressou o secretário-geral da ONU na época, Ban Ki-moon, é um “triunfo monumental para as pessoas e para o nosso planeta” (CRINU, 2015), e um marco importante para o direito internacional, “[...] não porque resolve decisivamente a crise climática, mas porque o Acordo de Paris representa uma conquista histórica na diplomacia multilateral” (RAJAMANI, 2016, p.493).

Além de reconhecer explicitamente questões controversas e amplamente discutidas, por exemplo, os princípios de equidade e responsabilidades comuns mas diferenciadas; proteção da biodiversidade; perspectiva integrada e holística da cultura da Mãe Terra; o conceito de justiça climática, e a importância de mecanismos não relacionados com o mercado; a diferenciação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, as demandas mais firmes do mundo em desenvolvimento; as contribuições de conhecimento tradicional e local, e a cultura dos povos indígenas (MADRUGA, 2017, p. 80-81; ONU, 2015, 1-2).

Rajamani (2016, p.494) salienta que “[...] o Acordo de Paris representa o resultado mais ambicioso possível em um contexto político profundamente discordante.”. O autor afirma a importância histórica do documento, que “contém objetivos pretenciosos, obrigações vinculativas de conduta em relação à mitigação, um rigoroso sistema de supervisão e uma forma de diferenciação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.” (RAJAMANI, 2016, p. 495).

Os objetivos são as considerações e propostas contidas no próprio Acordo, dispostas no preâmbulo e ao longo dos artigos, enquanto as “obrigações vinculativas em relação à mitigação” são as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC). Conforme item 2 do Artigo 4º, “Cada Parte deve preparar, comunicar e manter sucessivas

contribuições nacionalmente determinadas que pretende alcançar. As Partes devem adotar medidas de mitigação domésticas, com o fim de alcançar os objetivos daquelas contribuições” (ONU, 2015) (grifou).

O Artigo 2º do Acordo de Paris expressa que no contexto do desenvolvimento sustentável tem-se objetivo fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e erradicar a fome, para alcançar esse objetivo as Partes se comprometeram em:

- (a) **Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C** em relação aos níveis pré- industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;
- (b) **Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos;** e
- c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima. (ONU, 2015, p.3) (Grifo nosso)

As alíneas do artigo 2º se relacionam, pois as ações de contenção da temperatura são interconectadas com a adaptação e resiliência, bem como com fluxo dos recursos financeiros. Gize-se que a alínea “b” expressa que a mudança para um desenvolvimento de baixa emissão de carbono não pode comprometer a produção de alimentos. Jonathan Verschuuren (2016) aponta que as emissões do setor agrícola só aumentam desde a década de 90, sendo que essas emissões não foram abordadas pelo Protocolo de Quioto não só por ausência de vontade política, mas também pela dificuldade de mensuração das emissões e por ser um setor que absorve CO₂. As emissões de CO₂ da agricultura são principalmente causadas pelo desmatamento, enquanto outros gases não-CO₂, “metano (NH₄) emitidos pela pecuária e arroz, e nitroso óxido de sódio (N₂O) causado pelo uso de fertilizantes e aplicação de estrume nos solos e pasto” (VERSCHUUREN, 2016).

O Relatório do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (2014) aponta que a efetiva adaptação à mudança climática pode ser fundamental para aumentar a segurança alimentar e os meios de subsistência sustentáveis, principalmente nos países em desenvolvimento. Como meios de adaptação destinados ao setor agrícola tem-se ações como: a alteração das épocas de cultivo e desemeadura; foco na disponibilidade de água; alterar as variedades de culturas para espécies mais apropriadas, ou seja, resistente à seca, resistente ao sal e baixa demanda de água; melhorar a eficiência da irrigação, a fim de

reduzir a demanda por água de irrigação; e reutilização de águas residuais para irrigar as culturas (VERSCHUUREN, 2017).

Ademais, Jonathan Verschuuren (2017) afirma que, mesmo não sendo expresso amplamente no Acordo de Paris,, o termo produção agrícola/agricultura, a fim de alcançar o equilíbrio de emissões antrópicas expresso no Artigo 4º “implica automaticamente que ações drásticas de mitigação são necessárias para reduzir as emissões da agricultura e do uso da terra”. Como os países em desenvolvimento têm suas economias pautadas na produção agrícola, as “disposições sobre adaptação e financiamento visam dar maior apoio aos países em desenvolvimento para atender às suas necessidades de adaptação, tanto por meio de maior ênfase na provisão de recursos financeiros, como na transferência de tecnologia e capacitação”, de modo que esses países devem focar no planejamento de processos de adaptação e construir a “resiliência de sistemas socioeconômicos” (VERSCHUUREN, 2017).

2.1 A regulação do setor agrícola pelo Acordo de Paris

Dados demonstram que os setores agrícolas são responsáveis por aproximadamente 25% das emissões de gases de efeito estufa (IPCC, 2014). A FAO aponta que 94 % dos Estados signatários do Acordo de Paris apresentam os setores agrícolas como prioritários em suas contribuições nacionalmente determinadas, do inglês nationally determined contribution (FAO, 2016), ou seja, a essencialidade de mudança nesse setor para diminuir as emissões de gases, a fim de manter o aquecimento da terra em níveis abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais (ONU, 2015). Desses 94%, 86% referem especificamente a agricultura e ao uso e ao uso da terra e mudança ao modo no uso, e 70% falam de ações de mitigação no setor agrícola

O documento contempla 161 intenções (iNDC) e 22 NDCs. Até julho de 2016, de 190 Partes, 189 Países já haviam enviado suas contribuições. A FAO verificou que os setores agrícolas “[...] são centrais para a resposta às mudanças climáticas e para contribuir para o desenvolvimento sustentável”, sendo eles cultivos, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura, ou seja, são áreas prioritários para o cumprimento das metas de mitigação e adaptação autopropostas pelas Partes (FAO, 2016).

O Relatório também enfatiza que os países em desenvolvimento são os que mais

apresentam e enfatizam suas metas nos setores agrícolas. As ações têm como centro: o manejo de terras agrícolas, por meio da gestão da pecuária e o manejo de pastagens; e o uso da terra, com manejo florestal e restauração, florestamento/ reflorestamento e redução do desmatamento (FAO, 2016).

“Os setores agrícolas são a principal prioridade para a adaptação”: dos 130 países que incluem uma seção de adaptação, 95% referem-se a cultivos e pecuária, enquanto 83% referem-se a florestas e 46% referem-se a pesca e aquicultura. Acerca da adaptação do setor agrícola a mudança climática o relatório aponta que: 100% das NDCs dos Estados África Subsaariana são referentes a adaptação do setor agrícola (sendo que países incluem medidas de mitigação de 82% no setor de criação de gado e plantio); Estados da América Latina são de 94%; e Caribe 89%. Nenhum dos países desenvolvidos apresentou medidas de adaptação (FAO, 2016, p. 29).

Já referente às ações e/ou metas de mitigação das mudanças climáticas, quase todos os países incluem energia no âmbito de suas contribuições, “em relação ao Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas (LULUCF) é coberta em 83% (157 de 189 países) e agricultura (culturas e gado) está incluída em 78% (148 de 189) dos INDCs de todos os países.” (FAO, 2016, p.31).

Muitos desses países destacam o papel da agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura no desenvolvimento econômico, particularmente no emprego, nas exportações e no desenvolvimento rural. Muitos países também apontam para as vulnerabilidades desses setores às mudanças climáticas. É muito provável que os impactos da mudança climática no agroecossistema afetem a produtividade de todos os setores da agricultura e, portanto, contenham implicações potenciais para a segurança alimentar e nutricional.

2.2 Relação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento

A relação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento é apontada como econômica e ambiental, pois são elementos interligados e que influenciaram nas relações entre os Estados, países fornecedores de matéria prima (*inputs*) e são considerados subdesenvolvidos, em relação aos países industrializados, essa relação denominada é denominada por conflito Norte X Sul (SANDS, 2012).

Altvater (1995) enfatiza que os contrastes entre Norte e Sul se intensificam, “a sociedade capitalista afluenta possui um lado ordeiro ao Norte, e um lado desordeiro ou caótico ao Sul”, (ALTVATER, 1995, p.25), sendo que a os países em desenvolvimento almejam alcançar o desenvolvimento econômico do modelo fordista de produção. O autor afirma que um país ao escolher construir instituições de regulação apropriadas ao sistema industrial “pressupõe o respeito a interferência globais, pois um sistema industrial nacional torna-se economicamente parte do mercado mundial.” (ALTVATER, 1995, p.26).

Dessa discussão o autor apresenta a ideia de que as reservas energéticas e de matérias-primas seriam bens comuns (*inputs*), e que o meio ambiente seria depósito para as emissões industriais (*output*). De modo que, *in verbis*:

[...] qualquer estratégia de desenvolvimento, e portanto de industrialização, traz consequências para o desenvolvimento e para o meio ambiente em todas as regiões do mundo. Desenvolvimento e meio ambiente encontram-se em uma relação recíproca: atividades econômicas transformam o meio ambiente e o ambiente alterado constitui uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social. (ALTVATER, 1995, p.26).

A finitude dos recursos naturais é o que limita “as torres de babilônia da sociedade industrial” (ALTVATER, 1995, p.27). O autor afirma que ordem e caos coexistem, vejamos “O aumento da produtividade – objeto por excelência do desenvolvimento - equivale a coerência e ordem sociais e resulta em degradação ecológica e desordem.” (ALTVATER, 1995, p.130), mas a coexistência não quer dizer que elas não podem ser mantidas separadas no globo, o que ocorre por meio da externalização dos malefícios do sistema produtivo capitalista (fordista).

A economia mundial é um local de “organização política hegemônica” (ALTVATER, 1995, p.156), sendo que os países *fattest* agem para a manutenção dessa hegemonia, por meio de regulação política da reprodução econômica. Em uma sociedade monetária o dinheiro permite “o acesso à terra, aos mantimentos e até mesmo ao conteúdo material da autodeterminação” (ALTVATER, 1995, p.161).

O sistema de crédito internacional, também, tem papel importante para “a integração das economias nacionais e o surgimento de uma economia internacional” (ALTVATER, 1995, p.167). Sendo que esse também desenvolverá um papel na manutenção dos países tomadores de créditos como exportadores de matérias primas e recursos energéticos, e importadores de produtos industrializados, no processo de industrialização de recuperação.

Ademais ocorre a divisão mundial de “papéis” empregados aos países na atuação no mercado mundial, onde se estabelece a “miséria e riqueza das nações” (ALTVATER, 1995). A atividade econômica só se desenvolve com base no ambiente e nos recursos naturais. E esta relação economia e meio ambiente deve ser regulamentada, a fim de que a expansão econômica não se revele desastrosa para as bases que sustentam a vida na Terra, inclusive, por óbvio, a humana. (DERANI, 2014, p.3).

3 PLANO AGRICULTURA DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO NO BRASIL (PLANO-ABC)

Desde o ano de 2009, o Brasil assumiu o compromisso de redução dos gases causadores do efeito estufa, fruto da discussão da COP-15, que ocorreu em Copenhague, instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) por meio da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, apresentando como meta voluntária brasileira de reduzir entre 36,1% e 38,9% das suas emissões projetadas até 2020 (BRASIL, 2015). Dessa política surgiu em 2010 o “Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC”, criado com base no artigo 3º do Decreto nº 7.390/2010.

Essa política pública, que ficou conhecida como Plano ABC (Plano Agricultura de Baixo Carbono), segue vigente e foi adaptada após a ratificação do Acordo de Paris como uma das NDCs setoriais brasileiras (BRASIL, 2017). O Plano ABC é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação, e ainda um último programa com ações de adaptação às mudanças climáticas: Programa 1: Recuperação de Pastagens Degradadas; Programa 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); Programa 3: Sistema Plantio Direto (SPD); Programa 4: Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); Programa 5: Florestas Plantadas; Programa 6: Tratamento de Dejetos Animais; Programa 7: Adaptação às Mudanças Climáticas (BRASIL, 2016).

A política pública Plano ABC conta com uma linha de crédito para os produtores agrícolas aprovada pela Resolução BACEN nº 3.896 de 17/08/10, que se caracteriza como um mecanismo de financiamento para a implementação de medidas de mitigação, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estimou que para atingir os objetivos do Plano seria necessário R\$ 197 bilhões, no período de 2011 a 2020, esse recurso seria

disponibilizado via crédito rural e dividido nos 7 Programas propostos, contando com financiadores diversos, por exemplo: BNDES, Orçamento Geral da União e recursos próprios dos bancos, etc.

O Plano ABC é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação, e ainda um último programa com ações de adaptação às mudanças climáticas: Programa 1: Recuperação de Pastagens Degradadas; Programa 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); Programa 3: Sistema Plantio Direto (SPD); Programa 4: Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); Programa 5: Florestas Plantadas; Programa 6: Tratamento de Dejetos Animais; Programa 7: Adaptação às Mudanças Climáticas (BRASIL, 2016).

A política pública Plano ABC conta com uma linha de crédito para os produtores agrícolas aprovada pela Resolução BACEN nº 3.896 de 17/08/10, que se caracteriza como um mecanismo de financiamento para a implementação de medidas de mitigação. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estimou que, para atingir os objetivos do Plano, seriam necessários R\$ 197 bilhões, no período de 2011 a 2020. Esse recurso seria disponibilizado via crédito rural e dividido nos 7 Programas propostos, contando com financiadores diversos, por exemplo: BNDES, Orçamento Geral da União e recursos próprios dos bancos Amazônia e do Nordeste.

O “Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono” é um instrumento importante para o alcance dos NDCs assumidos pelo Brasil, sendo um mecanismo de preocupação com o máximo econômico e ecológico, auxiliando os agricultores nacionais nesse processo de transição para uma agricultura mais sustentável. Nesse contexto, verificou-se que foram financiados um total de 30.568 contratos entre safras de 2010 a agosto de 2018, com um total de R\$ 14.570.421,59 desembolsado pelos agentes financiadores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os efeitos da mudança climática é um dos maiores desafios que a sociedade enfrenta, a fim de garantir a subsistência da vida na terra, é imprescindível que os setores agrícolas voltem-se para processos sustentáveis de produção e uso da terra. Nesse sentido o Acordo de Paris é um instrumento internacional firmado pelos Estados de contenção das emissões de gases de efeito estufa, sendo que as medidas serão executadas por

meio de instrumentos no território nacional, as contribuições nacionalmente determinadas. Observou-se que a utilização do Plano de Agricultura de Baixa emissão de Carbono de 2010 com as devidas adaptações ao Acordo de Paris é um forte instrumento para que o Brasil fomente a indústria por meio de baixa emissão de carbono e por consequência com a gestão sustentável dos recursos de energia fóssil (petróleo e gás natural), para que seja possível atingir os NDC assumidos, diminuindo a emissão de CO₂ e preservando o equilíbrio ecológico.

No entanto, a partir dos dados analisados, também é possível inferir que, ante as características próprias do modelo de produção agrícola em voga no Brasil - e também no mundo – (qual sejam: produção em larga escala, ostensiva, com vistas a uma economia de mercado agressiva e à maximização dos lucros, entre outros), pôr em prática as NDCs assumidas pelo Brasil poderia significar um entrave aos interesses comerciais do setor agrícola.

A adaptação, muito embora conciliável com a continuidade da produção, representa manifesto desafio ao *modus operandi* vigente na produção agropecuária brasileira. Logo, requer não apenas a boa disposição daqueles com poder de alterá-lo, mas também a conscientização da necessidade de adequação do interesse particular de lucrar com a busca pela sociedade de bem-estar.

É imprescindível, pois, que se busque, no afã de alcançar o desenvolvimento sustentável objetivo precípua do Acordo de Paris, a constante harmonização entre o máximo econômico e o máximo ecológico, de modo que o significado do primeiro seja sempre indagado, repensado e adaptado às necessidades e, o conceito do segundo, sempre reforçado expandido.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:** Com aumento de 96,3%, exportações de soja em grão tiveram recorde em fevereiro. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/com-aumento-de-96-3-exportacoes-de-soja-em-grao-tiveram-recorde-em-fevereiro> Acesso em 06 Set. 2017.
- BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente:** Brasil elabora estratégia para o clima. 2017. Disponível em <http://www.mma.gov.br/index.php/comunicacao/agencia-informma?view=blog&id=208> Acesso em 11 Abr. 2018.

- BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**: Plano ABC - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono. 2016. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono>. Acesso 11 Abr. 2018.
- BELLMANN, Christophe; CAMPBELL, Bruce et al.. **Agriculture and Climate Change: A Scoping Report**. Meridian Institute, 2011. Disponível em https://projects.merid.org/SITECORE_DOCS/Agriculture%20and%20Climate%20Change%20Scoping%20Report.pdf Acesso em 21 Mai. 2018
- CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (CRINU), 2015. **Novo acordo sobre alterações climáticas é um “triunfo monumental”**. Disponível em <https://www.unric.org/pt/actualidade/32108-ban-novo-acordo-sobre-alteracoes-climaticas-e-um-triunfo-monumental> Acesso em 22 Mai. 2018.
- DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2008. 290p.
- _____. *Agriculture, energy and development: an uneasy relationship. Energy, Governance and Sustainability*. Massachusetts: Edward Elgar, 2016. 291-313p.
- FAO, *América Latina e Caribe*. 2015. **O estado dos mercados de produtos básicos agrícolas**. Disponível em <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/358031/> Acesso em 06 Set. 2017
- _____. *El Estado de la Seguridad Alimentaria y la Nutrición en el Mundo 2017*. Disponível em <http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/es/> Acesso em 24 Mai. 2018.
- _____. *The agriculture sectors in the Intended Nationally Determined Contributions: Analysis*. 2016. [Strohmaier, R., et al. (eds)] A. Environment and Natural Resources Management Working Paper No. 62. Rome. Disponível em <http://www.fao.org/3/a-i5687e.pdf> Acesso em 15 Mai. 2018.
- HÄBERLI, Christian. *Adaptation of agricultural trade and investment rules to climate change*. Research Handbook on Climate Change and Agricultural Law Research Handbooks in Climate Law. [Mary Jane Angelo, Fredric G. Levin (eds.)] Massachusetts, USA: Edward Elgar, 2017, p.274-314. HANEKAMP, Jaap C. ; BERGKAMP, Lucas. The ‘Best Available Science’ and the Paris Agreement on Climate Change. Mini-Symposium on the Paris Agreement on Climate Change. European Journal of Risk Regulation, 1, 2016.
- MADRUGA, Ramón Pichs. **Ciencia del cambio climático, Acuerdo de París y sostenibilidad: nuevos retos**. In: Pensamiento Propio, PUBLICACION TRILINGÜE DE CIENCIAS SOCIALES DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE. Cambio climático: legados y próximos desafíos. Armando Fernández Soriano (Ed.). Julho-dezembro, 2017, Ano 22. p.65-91.

- ONU. **FAO**: produção agrícola responde por pelo menos 20% das emissões de gases do efeito estufa. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-producao-agricola-responde-por-pelo-menos-20-das-emissoes-de-gases-do-efeito-estufa/> Acesso em 10 Abr. 2018.
- ONU. *Paris Agreement, Climatic Change*. 2015. Disponível em <<https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf>> Acesso em 21 Mai. 2018
- PAINEL INTERGOVERNAMENTAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - IPCC, 2014. *Climate Change 2014: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* [Core Writing Team, R.K. Pachauri and L.A. Meyer (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 151 pp.
- VERSCHUUREN, Jonathan. *Climate change and agriculture under the United Nations Framework Convention on climate change and related documents. Research Handbook on Climate Change and Agricultural Law Research Handbooks in Climate Law*. [Mary Jane Angelo, Fredric G. Levin (eds.)] Massachusetts, USA: Edward Elgar, 2017, p.21-46.